



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI N° 263 / 2002.**

**Dispõe sobre a inclusão da Serra de Sapiatiba e Sapiatiba Mirim como áreas de relevante interesse turístico.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,**

**CONSIDERANDO** que a Serra de Sapiatiba encontra-se dentro de uma APA, conforme Decreto Estadual nº15.136, de 20/07/1990;

**CONSIDERANDO** que as APAs terão sempre um zoneamento ecológico-econômico, onde deverão ser estabelecidas normas de uso, de acordo com as condições locais Bióticas, Biológicas, Urbanísticas, Agropastorais, Extrativistas, Culturais e outros;

**CONSIDERANDO** que o Município de São Pedro da Aldeia, em suas atividades econômicas, depende essencialmente da atividade turística, que é sua vocação natural;

**CONSIDERANDO** a necessidade que o Município tem de pontuar e ampliar seus espaços turísticos, na tentativa de atrair visitantes, gerando emprego e renda;

**CONSIDERANDO** a necessidade preservacionista da Serra, de uso controlado e a responsabilidade do Município para impedir as invasões que vêm ocorrendo acentuadamente naquela área;

**CONSIDERANDO** a necessidade de recursos para proteger e preservar a Serra de Sapiatiba, que advém do uso controlado da atividade ecoturística desses espaços;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a importância geológica privilegiada da Serra de Sapiatiba, como ponto de atração turística,



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam consideradas de relevante interesse turístico para o Município de São Pedro da Aldeia, as áreas da Serra de Sapiatiba e Sapiatiba Mirim.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo, autorizado a estabelecer normas para a implementação de atividades turísticas nas áreas mencionadas no art. 1º desta Lei, salvaguardando o controle das suas condições de uso.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 18 de Outubro de 2002.**

**CIENTE**  
Constou do Expediente da Sessão  
do Dia 31/10/2002

José Valdezir Pereira de Lima  
PRESIDENTE

**PAULO LOBO**  
Prefeito  
M.S.P.A.

**APROVADO**  
**1ª VOTAÇÃO**  
Em 05 de dezembro de 2002

José Valdezir Pereira de Lima  
PRESIDENTE

**APROVADO**

**2ª e VOTAÇÃO ÚLTIMA**  
Em 06 de dezembro de 2002

José Valdezir Pereira de Lima  
PRESIDENTE

**A COMISSÃO**  
De Município e Federal / Meio Ambiente  
Em 1º/11/2002

José Valdezir Pereira de Lima  
PRESIDENTE